



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

## GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Processo nº: 716 INDICAÇÃO : 549 / 2017

Autor: ALEXANDRE CARLOS PERES

Ementa: CRIAR LEI PARA DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A ONG GABRIEL

**INDICO**, nos termos regimentais e após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto à Secretaria competente, para que seja executada a seguinte medida de interesse público: **criação de lei para doação de combustível para a ONG GABRIEL.**

### JUSTIFICATIVA

A GABRIEL - Grupo de Atuação Brasileiro para Realização de Transplantes do TUbo Neural é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que atua no processo de doação e transplante de órgãos e tecidos..

A ONG utiliza um veículo próprio utilizado para os fins de seu escopo de atuação (vide melhor no Estatuto Social em anexo) e para ele, solicita **80 litros de gasolina por mês.**

Para finalizar esta justificativa, registro ainda que outras entidades já recebem combustível através de Projeto de Lei semelhante ao que solicito (vide Anexo I) e, **pelo princípio da isonomia**, a "ONG GABRIEL" também tem esse direito; assim, devida a legalidade, legitimidade e relevância desta indicação, solicito a compreensão de V. Exsa para viabilizar esta indicação o mais breve possível.

Indaiatuba, 11 de maio de 2017.

Vereador Eng. Alexandre Peres

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROCESSO - SECRETARIA - 12/05/17 11:15



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**Palácio Votura**

**GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES**

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

**Anexo I - Entidades que já recebem combustível do Poder Executivo.**

<b>Entidade</b>	<b>Valor mensal (em litros)</b>	<b>Lei</b>
CIRVA - Centro de Integração, Reabilitação e Vivência do Autista	300	5.715/10
ABID - Associação Beneficente	150	5.858/11
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba	2650	6.168/13
Comunidade Farol	150	5.790/10
Casa da Criança Jesus de Nazaré	180	2.230/86
AFASFA - Associação Filantrópica e Assistencial São Francisco	1100	4.792/05
Casa da Providência	500	4.002/01

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.333.593/0001-69</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>07/02/2001</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>GRUPO DE ATUACAO BRASILEIRO PARA REALIZACAO DE TRANSPLANTES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GABRIEL</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LÓGRADOURO <b>R DOS ANDRADAS</b>	NÚMERO <b>969</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>13.334-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE NOVA I</b>	MUNICÍPIO <b>INDAÍATUBA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INFO@GABRIEL.ORG.BR</b>		TELEFONE <b>(19) 3801-2047 / (19) 2516-6065</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/02/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/03/2017 às 10:58:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.  
Alexandre Peres  
Câmara Municipal de Indaiatuba

A GABRIEL – Grupo de Atuação Brasileiro para Realização de Transplantes e Estudos do Tubo Neural, organização da sociedade civil sem fins lucrativos que atua no processo de doação e transplante de órgãos e tecidos, inscrita no CNPJ sob nº04.333.593/0001-69, CRCE 0039/2014 e CCM nº 128.309-2 com sede administrativa à Rua dos Andradas, 969, Cidade Nova I, Indaiatuba – SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer o fornecimento de 80 litros/mês de combustível – gasolina, para ser utilizado no veículo marca Daewoo, modelo Espero CD, placa CCP-1181 registrado em nome da organização.

Termos em que,

Pedimos Deferimento.

Indaiatuba, 26 de abril de 2017

Maria Inês Toledo de Azevedo Carvalho  
Representante Legal



## ESTATUTO SOCIAL

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Indaiatuba/SP  
1000 MICROFILME  
Microfilme n. 33.017

### CAPÍTULO PRIMEIRO - NOME E NATUREZA JURÍDICA

**Art. 1** - Sob a denominação de **GABRIEL - Grupo de Atuação Brasileiro para Realização de transplantes Infantís e Estudos do tubo neural**, ou pela forma abreviada **GABRIEL**, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este **ESTATUTO**, e pelas normas legais pertinentes.

### CAPÍTULO SEGUNDO - DA SEDE

**Art. 2** - A **GABRIEL** terá sua sede e foro na cidade de Indaiatuba - SP, à Rua dos Andradas, 969, Cidade Nova, CEP 13334-020 podendo abrir filiais ou agências em outras cidades da federação, ou fora dela.

**Art. 3** - O prazo de duração da **GABRIEL** é indeterminado

### CAPÍTULO TERCEIRO - DOS OBJETIVOS

**Art. 4** - A **GABRIEL** tem por finalidade apoiar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas: social, saúde, cultura, tecnologia, esportes, educação, meio ambiente, turismo, telecomunicações, inclusão digital, administração, segurança pública, trânsito, urbanismo e segurança alimentar.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades a **GABRIEL** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar e executar ações e projetos visando:

I - Criação de outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais.

II - Promoção de intercâmbio com entidades científicas de ensino e desenvolvimento social, nacional e internacional.

III - Prestar serviço de interesse público pertinentes aos seus objetivos, podendo estabelecer convênios, contratos de prestação de serviços ou qualquer outro instrumento legal para execução do fim.

**Art. 5** - A **GABRIEL** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não coadunem com seus objetivos institucionais.

### CAPÍTULO QUATRO - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 6** - A **GABRIEL** é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

**Art. 7** - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do **Art. 10, Parágrafo Único**, do presente Estatuto.

**Art. 8** - São associados colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **GABRIEL**.

**Art. 9** - São considerados associados beneméritos, pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

**Art. 10** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **GABRIEL** nem por atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo Único** - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

**Art. 11** - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **GABRIEL**;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**Parágrafo Primeiro** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo Segundo** - Se o Associado for titular de cota ou fração ideal do patrimônio da Associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao

**Art. 12** – São deveres dos associados:

- I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **GABRIEL** e difundir seus objetivos e ações;

**Art. 13** – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **GABRIEL**.

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direitos de defesa e de recurso nos termos previstos na Lei.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser dos casos e pela forma previstos na Lei.

## CAPÍTULO QUINTO - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 14** – A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados efetivos da **GABRIEL**.

**Art. 15** – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de trabalho para o novo exercício;
- II – nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
- III – nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV – deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V – deliberar sobre a reforma ou alterações do Estatuto;
- VI – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII – deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Art. 16** – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito de promovê-la.

**Parágrafo Único** – A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os associados e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 17** – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos.

**Parágrafo Único** – Terão direito a voto nas Assembléias todas as categorias de associados: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

## CAPÍTULO SEXTO - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18** – A **GABRIEL** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

**Art. 19** – O Presidente da **GABRIEL** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **GABRIEL**;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da **GABRIEL** à instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;
- III - representar a **GABRIEL** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV - encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **GABRIEL**;
- VI - elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII - propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da **GABRIEL** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **GABRIEL**, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XI - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- XII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de

## CAPÍTULO SÉTIMO - DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 20** - Com o objetivo de assessorar os associados e funcionários da **GABRIEL** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **GABRIEL**.

**Art. 21** - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomados por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

## CAPÍTULO OITAVO - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 22** - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **GABRIEL** e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

**Art. 23** - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **GABRIEL** oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **GABRIEL**, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, as Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessária;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da **GABRIEL**.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **GABRIEL** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO NONO - DO PATRIMÔNIO

**Art. 25** - O patrimônio da **GABRIEL** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

**Art. 26** - A **GABRIEL** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** - A **GABRIEL** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

## CAPÍTULO DÉCIMO - DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 27** - O exercício financeiro da **GABRIEL** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 28** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação

## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA QUALIFICAÇÃO DA GABRIEL COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI No. 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999 E INCISOS ALTERADOS PELA LEI 11.127 DE 28 DE JUNHO DE 2005

**Art. 29** - A **GABRIEL** não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Art. 30** - A **GABRIEL** aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 31** - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim nos termos do **Art. 15**, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as cotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do **artigo 56 do Código Civil**, será destinado a entidades de fins não econômicos, ou, omissis este, por deliberação dos associados, à instituição municipal,



estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo Primeiro** – Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

**Parágrafo segundo** – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

**Art. 32** - A GABRIEL adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 33** – O Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizada, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 34** – Na hipótese da GABRIEL perder a qualificação instituída pela lei no. 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial respectivo, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 35** – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação

**Art. 36** – A GABRIEL, observará as normas de prestação de conta, que determinarão, no mínimo:

- I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Art. 37** – É vedada a GABRIEL, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público a participação de campanhas de interesse público-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

**CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 38** – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a GABRIEL em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Indaiatuba, 20 de outubro de 2016

*Maria Inês Toledo de Azevedo Carvalho*

**Maria Inês Toledo de Azevedo Carvalho**  
**Presidente**  
RG. 9.232.411  
CPF 767.927.908-00

*Cynthia Teixeira de Araújo*  
**Cynthia Teixeira de Araújo**  
**Advogada**  
OAB 157.536



Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:  
[22ntx6t1]-MARIA INES TOLEDO DE AZEVEDO CARVALHO.....  
.....  
Indaiatuba, 16 de Janeiro de 2017  
R\$ 8,82-Em Teste da verdade.  
RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI - SUBSTITUTA DO TABELIÃO  
AA0522515 - VAL. SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE




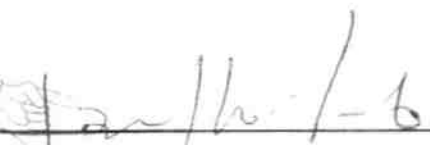
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba SP  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 31.947

24.338.593/cont 19

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às quinze horas, reuniram-se em assembleia geral ordinária na Rua São Luiz, 458 – sala 3, Vila Todos os Santos, Indaiatuba, SP, os associados da **GABRIEL – Grupo de Atuação Brasileiro para Realização de Transplantes Infantís e Estudos do Tubo Neural**. Aclamado por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Maria Inês Toledo de Azevedo Carvalho, brasileira, casada, empresária, CPF 767.927.908-000 e RG. 9.232.411, convidando a mim Izaltino Corrêa de Toledo Neto portador do CPF 016.566.218-27 e RG 13.293.895, para secretariar e lavrar a presente ata da assembleia, o que aceitei. Constituída a Mesa a pedido da Presidente, procedi à leitura da ordem do dia, cujo teor é o seguinte: eleição da nova diretoria para o quadriênio 2015 a 2019, com vigência a partir de 16 de setembro de 2015 e término em 15 de setembro de 2019. A seguir, feita a verificação no Livro de Presença, constatou-se o comparecimento de todos os associados com direito à voto. Procedeu-se a seguir, a eleição dos membros da nova diretoria com a escolha unânime dos senhores: **Maria Inês Toledo de Azevedo Carvalho**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 767.927.908-00 e RG 9.232.411 para o cargo de **Presidente**; **Valdir de Carvalho**, brasileiro, casado, fotógrafo, CPF 003.197.068-00 e RG 8.843.321 para o cargo de **Diretor Executivo**; **Bruno Cesar Ferreira**, brasileiro, solteiro, administrador e gestor de recursos humanos, CPF 379.440.118-25 e RG 44.590.750-2 para o cargo de **Presidente do Conselho Consultivo**; **Débora de Azevedo Carvalho**, brasileira, casada, bióloga, CPF 322.313.688-62 e RG 34.182.734-4, para o cargo de **Presidente do Conselho Fiscal**; **Maria Elidia Andrade Picarelli** brasileira, casada, enfermeira, CPF 640.950.029-72 e RG 16.269.074-5 para o cargo de **1º Conselheiro do Conselho Fiscal**; **Márcia Rodrigues Tavares**, brasileira, solteira, Assistente Administrativa, RG 30.100.007-4, CPF 261.006.748-82 para o cargo de **2º Conselheiro do Conselho Fiscal** e **Izaltino Corrêa de Toledo Neto**, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, CPF 016.566.218-27 e RG 13.293.895, para o cargo de **1º Secretário**. Com a palavra a presidente informou sobre a criação de uma Comissão Gestora que exercerá suas atividades em período igual ao desta Diretoria, sendo formada pelos senhores: **Alex Cassimiro de Barros Kissilevitc**, brasileiro, solteiro, administrador, RG 27.061.618-4 e CPF 351.727.668-12 para o cargo de **Gestor Administrativo**; **Mirian Ribeiro dos Santos Albuquerque**, brasileira, casada, Gestora em Recursos Humanos, CPF 755.052.828-49 e RG 8.062.984 para o cargo de **Gestora de Recursos Humanos**; **Oswaldo Jesus de Moraes Junior**, brasileiro, casado, Gestor Empresarial, CPF 137.804.218-28 e RG 25.220.503-0 para o cargo de **Gestor Financeiro**. Em seguida o Sr. Valdir de Carvalho solicitou uso da palavra para informar que fica estabelecido que as despesas da atual diretoria, no uso de suas atribuições, passarão a ser reembolsadas mediante recibos e notas fiscais de consumo. Finalizando a reunião, foi apresentado aos presentes um resumo atualizado dos projetos em andamento e o novo organograma. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e aprovada sem emendas ou alterações, sendo assinado pelo Presidente e por mim, primeiro secretário. Indaiatuba, 22 de agosto de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Inês Toledo de Azevedo Carvalho  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Izaltino Corrêa de Toledo Neto  
1º Secretário

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA

SENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI - ESCRITÓRIO 46

0401

Indaiatuba, 01 de outubro de 2015

59 9.78-6a Test. da verdade.

SENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI - ESCRITÓRIO 46

0401

VAL. SOLENTE/C. SELLO DE AUTENTICACION

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS



Instituto de Pessoa Jurídica de Indaiatuba S/A  
 CNPJ nº 04.333.593/0001-69  
 Microfilme n. 33.017

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os associados da GABRIEL – Grupo de Atuação Brasileiro para Realização de Transplantes Infantis e Estudos do Tubo Neural, inscrita no CNPJ sob nº 04.333.593/0001-69, representada pela sra. Maria Inês Toledo de Azevedo Carvalho, brasileira, casada, agente do terceiro setor, CPF 767.927.908-000 e RG. 9.232.411, atual presidente da organização, convidando a mim Izaltino Corrêa de Toledo Neto portador do CPF 016.566.218-27 e RG 13.293.895, para elaborar a presente ata a fim de deliberar e aprovar a seguinte pauta: 1) alteração de endereço da sede e 2) desligamento da voluntária, Sra. Mirian Ribeiro dos Santos Albuquerque. Dando início à reunião, a Sra Maria Inês oficializou a transferência da sede administrativo da organização, alterando o CAPÍTULO SEGUNDO – DA SEDE em seu artigo segundo para a Rua dos Andradas, 969, Cidade Nova I, CEP 13330-020, Indaiatuba, Estado de São Paulo. Dando prosseguimento, informou também o desligamento por motivos pessoais e familiares da Sra. Mirian Ribeiro dos Santos Albuquerque, brasileira, casada, Gestora em Recursos Humanos, CPF 755.052.828-49 e RG 8.062.984 que voluntariava na organização de gestão de pessoas. Apresentadas para deliberação, as pautas foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e aprovada sem emendas ou alterações, sendo assinado pelo Presidente e por mim, primeiro secretário.



*Maria Inês Toledo de Azevedo Carvalho*

Maria Inês Toledo de Azevedo Carvalho  
Presidente

*Izaltino Corrêa de Toledo Neto*

Izaltino Corrêa de Toledo Neto  
1º Secretário



Reconheço por semelhança SEM VALOR a firma de:  
[22ntxEt3]-MARIA INES TOLEDO DE AZEVEDO CARVALHO....



Indaiatuba, 16 de Janeiro de 2017  
 R\$ 5,77 - Em Teste da verdade.  
 RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI - SUBSTITUTA DO TABELIAO  
 AA0372600 - VAL. SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento de Rendas Mobiliárias

Fone: (19) 3834-9039

CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO

Exercício  
2017

CCM  
128.309-2

Data Cadastro  
22/10/2008

CNPJ  
04.333.593/0001-69

Contribuinte  
GABRIEL-GRUPO DE ATUACAO BRASILEIRA PARAREALIZACAO DE TRANSPLANTES INFANTIS E ESTUDOS DO TUBO NEURAL

Nome Fantasia  
GABRIEL

Estabelecimento  
Não

Endereço  
RUA ANDRADAS, DOS

Número  
969

Complemento

CEP  
13334-020

Bairro  
BR CIDADE NOVA

Município  
INDAIATUBA

UF  
SP

Atividade  
A GABRIEL TEM POR FINALIDADE APOIAR E DESENVOLVER AÇÕES PARA DEFESA, ELEVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DA VIDA DO SER HUMANO E DO MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL, ESPECIAL E AMBIENTAL. DENTRE SUAS ATIVIDADES PROMOVE O INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS E A PREVENÇÃO DE MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS, PODENDO DESENVOLVER ESTUDOS, PESQUISAS, PROGRAMAS E PROJETOS NAS ÁREAS SOCIAIS, SAÚDE, TECNOLOGIA, ESPORTES, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA, TELECOMUNICAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E SEGURANÇA ALIMENTAR.

Horário  
NORMAL 8 AS 22 HS

A.V.C.B. Válido

Área Utilizada  
0.00

Metragem Linear  
0.00

Solo Público  
0.00

Mesa Jogo  
0

CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO EXPEDIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 124 DA LEI 1284/1973 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2010

Autenticação

5M33-HNB1-P23M-W1L5

Para verificar a autenticidade deste alvará acesse o site:  
[www.indaiatuba.sp.gov.br/fazenda/rendas-mobiliarias/alvara-digital/](http://www.indaiatuba.sp.gov.br/fazenda/rendas-mobiliarias/alvara-digital/)

Indaiatuba, 25 de abril de  
2017

Secretário Municipal da  
Fazenda